

# **PARECER N° , DE 2017**

SF/17725.10171-22

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2017 (nº 2408/2015, na Casa de origem), do Deputado Ronaldo Martins, que *inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Martim Soares Moreno.*

Relator: Senador **MAGNO MALTA**

## **I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 70, de 2017 (Projeto de Lei nº 2.408, de 2015, na Casa de origem), de autoria do Deputado Ronaldo Martins, que propõe seja inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, o nome de Martim Soares Moreno.

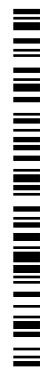
A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º estabelece a referida homenagem e o art. 2º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria destaca a história de luta de Martim Soares Moreno em defesa do Brasil, que o faz merecedor da homenagem proposta.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 2.408, de 2015, foi aprovado pelas Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 70, de 2017, foi distribuído para a apreciação exclusiva da CE. Após a análise desta Comissão, a matéria segue para a decisão do Plenário.

Não foram oferecidas emendas à proposição.



SF/17725.10171-22

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto de lei em análise.

Martim Soares Moreno, natural de Santiago do Cacém, no Alentejo, é uma das figuras primordiais da História do Brasil.

Martim chegou ao Brasil em companhia de Diogo Botelho, oitavo Governador-Geral do País. Em sua jornada pelo sertão, aproximou-se aos poucos dos índios potiguaras, procurando aprender os modos e a língua da tribo. Ganhando a confiança e a amizade dos nativos, passou a viver no meio deles. Às margens do rio Ceará, com a ajuda dos seus soldados e do povo potiguar, construiu o Forte de São Sebastião e uma igreja em louvor aa Nossa Senhora do Amparo.

Em 1612, a mando de Jerônimo de Albuquerque Maranhão, Martim Soares foi enviado para reconhecer o Maranhão, então ocupado pelos franceses. Na volta, seu navio foi jogado pelos ventos às Antilhas, o que acabou por levá-lo a Sevilha, na Espanha. Em 1615, como capitão, retornou ao Maranhão, junto com um reforço de novecentos homens, que tornaram possível a expulsão definitiva dos franceses e a captura da cidade de São Luís.

A carta patente de 26 de maio de 1619 fez mercê da capitania do Ceará a Martim Soares Moreno, em atenção aos seus serviços. Lá, em 1624 e 1625, repeliu os ataques de duas naus holandesas.

Em 1630 deu-se a invasão holandesa de Pernambuco. Martim Soares, partiu do Ceará com uns poucos índios e soldados e chegou ao Arraial do Bom Jesus em junho de 1631.

Na fase inicial da luta, tomou parte no bloqueio das forças holandesas postadas em Recife e Olinda. Destacou-se, sempre, como combatente e intérprete junto aos índios. Nos anos seguintes, tomou parte na defesa da Paraíba e de Cunhaú (na capitania do Rio Grande).

Tendo os holandeses derrotado a resistência luso-brasileira, e restaurada a monarquia portuguesa em 1640, foi firmada uma trégua entre Portugal e a Holanda. Contudo, em 1645, Martim Soares Moreno tomou

parte no movimento clandestino que culminou na guerra de restauração do Brasil. Retornou definitivamente para Portugal em 1648 aos 62 anos de idade, após 45 anos servindo a coroa lusitana no Brasil.

Martim foi imortalizado pelo ilustre escritor José de Alencar, que o utilizou como personagem de seu livro *Iracema*. Em 1993, o Exército Brasileiro homenageou-o com o empréstimo de seu nome à Décima Região Militar, que recebeu a denominação histórica de Região Martim Soares Moreno.

De acordo com seus historiadores, *Martim Soares Moreno, com mais de quatrocentos anos de memória, deve ser reconhecido como Construtor da História. Um ator que transcendeu o personagem militar, misturou-se com o Povo, foi amante de Iracema, e sobremodo edificou o marco zero de Fortaleza na Barra do Ceará – onde ele chegou e tudo começou.*

Sendo assim, por ter sido personagem fundamental que lutou com excepcional dedicação e heroísmo pela construção e preservação do território brasileiro, é, sem dúvida, pertinente, justa e meritória a iniciativa de incluir o nome de Martim Soares Moreno no Livro dos Heróis da Pátria.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, verifica-se que a proposição em tela está adequadamente inserida no ordenamento jurídico brasileiro e encontra-se, especialmente, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria. A referida Lei determina que o *Livro dos Heróis da Pátria se destina ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.*

No que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei



SF/17725.10171-22

Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator